

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA - CONTRA-GARANTIA PARA CARTA DE FIANÇA INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO EM FAVOR DO FIADOR

Pelo presente instrumento, as partes:

I. **XMB DIGITAL BANK S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.434.750/0001-03, com sede à com sede na cidade de Goiânia/GO, sito à Rua 89, nº 487 – Quadra F45A, Lote 51, Sala 02 – Setor Sul – CEP: 74.093-140, doravante denominado **FIADOR**, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, e ainda;

II. **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARIRI**, inscrita no CNPJ/CPF/MF sob o nº 44.690.238/0001-61, estabelecida na AV ANTONIO J DE CARVALHO, nº 409 – CENTRO – BARIRI/SP – CEP: 17.250-000, neste ato representado por quem de direito em conformidade com o disposto em seus atos constitutivos, doravante denominado **AFIANÇADO/TOMADOR - AVALISTAS/DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)**;

III. **DENISE SGAVIOLI GUTIERRES**, inscrita no CNPJ/CPF/MF sob o nº 083.299.498-77, estabelecida na RUA MIRO CAMPANA, nº 30 – JD. LUIZA II – JAÚ/SP – CEP: 17203-150, neste ato representado por quem de direito em conformidade com o disposto em seus atos constitutivos, doravante denominado **AFIANÇADO/TOMADOR - AVALISTAS/DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)**;

DEFINIÇÕES

Neste CONTRATO, os termos abaixo terão os seguintes significados:

CONTRATO: Instrumento particular firmado entre o Fiador, Afiado e Avalistas, com a denominação de Contrato de Contra-Garantia.

CARTA FIANÇA: Documento em conjunto com as Condições Gerais que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo AFIANÇADO, conforme condições descritas na mesma.

CONTRATO GARANTIDO: Contrato, Processo ou Termo de Responsabilidade, bem como aditivos e anexos, que especificam as obrigações e direitos do CREDOR e do AFIANÇADO, desde que, especificado na Carta de Fiança.

FIADOR: Emissora da Carta Fiança, o qual figura como AFIANÇADOR, assumindo a responsabilidade como FIADORA com base nos artigos 818 a 838 do Código Civil/2002.

BENEFICIÁRIO/CREDOR: A pessoa jurídica ou Física especificada na Carta de Fiança. No caso de emissões na Modalidade Judicial, o Beneficiário final será aquele determinado pelo Juízo.

AFIANÇADO/TOMADOR: Devedor das obrigações assumidas no Contrato garantido.

AVALISTAS / DEVEDORES SOLIDÁRIOS: Responsável solidário pela obrigação assumida pelo Afiado na Carta de Fiança.

CUSTO DE EMISSÃO: Importância assegurada devida pelo AFIANÇADO/TOMADOR para contratar a cobertura da Carta de Fiança.

VALOR GARANTIDO: Valor constante em cada Carta de Fiança emitida pelo FIADOR a pedido do AFIANÇADO/TOMADOR para garantir relação obrigacional com o BENEFICIÁRIO/CREDOR.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente **CONTRATO** e na melhor forma de direito as partes designadas e firmadas neste instrumento, avençam a(s) emissão(ões) de **CARTA(S) DE FIANÇA(S)**, que se regerá(ão) pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas, que mutuamente aceitam e pelas quais se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

1.1 – O **XMB DIGITAL BANK**, na qualidade de **FIADOR** garantirá as obrigações assumidas pelo **AFIANÇADO**, perante o(s) **BENEFICIÁRIO(S)/CREDOR(ES)**, mediante emissão(ões) de **CARTA(S) DE FIANÇA** e eventual(is) **ENDOSSO(S)** no(s) qual(is) será(ão) estabelecidas a(s) finalidade(s), o(s) valor(es), o(s) prazo(s) e demais condições da cobertura de Fiança, de acordo com a(s) obrigação(ões) garantida(s).

PARÁGRAFO 1º – A(s) fiança(s) e o(s) endosso(s) poderão ser emitidos mediante solicitação escrita do **AFIANÇADO**, ou pelo seu representante/corretora, podendo, entretanto, o **FIADOR**, a seu exclusivo critério, negar-se a fazê-lo.

PARÁGRAFO 2º – A(s) Carta(s) Fiança e o(s) Contrato(s) Garantido(s), firmado(s) entre o **AFIANÇADO** e o **FIADOR**, será(ão) anexado(s) pelo **FIADOR** a este Contrato, passando a constituir parte integrante do mesmo, para todos os fins e direitos, sob pena de nulidade e/ou rescisão.

PARÁGRAFO 3º – Fica estabelecido que o **FIADOR** só liberará a(s) Carta(s) de Fiança, após receber em seu endereço este Contrato, Nota Promissória e qualquer outra garantia que venha a ser exigida, devidamente assinados pelos representantes legais do **AFIANÇADO**.



PARÁGRAFO 4º - O AFIANÇADO declara conhecer a extensão e a modalidade de cada Carta de Fiança e de cada endosso que vier solicitar ao FIADOR estando de pleno acordo que o FIADOR a preste e a cumpra, tal como nele(s) se contém, independentemente de prévia anuência e/ou interferência e/ou qualquer formalidade judicial ou extrajudicial.

1.2 - O AFIANÇADO obriga-se a:

- (1) Enviar ao FIADOR, sempre que solicitado, informações de caráter econômico-financeira, cadastral, fiscal, e trabalhista, inclusive de suas controladas, controladoras e coligadas, assim como informações sobre o cumprimento das obrigações garantidas;
- (2) Apresentar informações exatas ao FIADOR, ao solicitar a Carta de Fiança, não omitindo qualquer informação sobre a obrigação a ser garantida;
- (3) Informar ao FIADOR, antes da emissão da(s) carta(s) de fiança e endosso(s), a existência de pluralidade de garantias para o mesmo objeto assegurado, situação em que o FIADOR participará proporcionalmente;
- (4) Pagar a taxa de fiança ao FIADOR, pelo período total de vigência indicado na(s) carta(s) de fiança e endosso(s);
- (5) Informar previamente ao FIADOR, qualquer alteração no seu controle acionário;
- (6) Manter íntegras e suficientes às garantias oferecidas a fiança;
- (7) Entregar, ao FIADOR, assim que solicitadas, em caso de aviso formal de sinistro/execução da(s) carta(s) de fiança, garantias adicionais líquidas, ou antecipar o equivalente ao valor da indenização diretamente ao BENEFICIÁRIO/CREDOR da Fiança;
- (8) Ressarcir ao FIADOR de quaisquer prejuízos e/ou despesas oriundas de avisos formais de sinistro/execução da(s) carta(s) de fiança;
- (9) Cumprir com todas as obrigações decorrentes deste contrato.

1.3 - No caso de parcelamento da taxa da fiança, decorrido o prazo previsto na respectiva parcela sem que este tenha sido efetuado, ocorrerá o vencimento antecipado das demais parcelas, podendo o FIADOR suspender a eficácia da fiança, ou mesmo recorrer à cobrança do AFIANÇADO e/ou do(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e/ou das garantias eventualmente oferecidas, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

1.4 - A responsabilidade do FIADOR sobre cada Fiança prestada ficará limitada ao valor indicado na(s) mesma(s).

PARÁGRAFO ÚNICO - No ato da emissão da Carta de Fiança apresentada pelo FIADOR, não for emitido o atinente Contrato de Prestação de Fiança (CCG), o AFIANÇADO se obriga a entregá-la ao FIADOR no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data de emissão da respectiva Carta de Fiança, sob pena da suspensão da eficácia da Carta de Fiança ou até mesmo sua rescisão/cancelamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)

2.1 - Intervém(êm) neste ato e assina(m) o presente contrato como DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) a(s) pessoa(s) assim designada(s) ao final deste instrumento, a(s) qual(is) se declara(m) principal(is) pagador(es), responsabilizando-se solidariamente com o AFIANÇADO, pelo cumprimento de todas as obrigações por este assumidas neste contrato sejam principais ou acessórias, bem como daquelas assumidas através da(s) carta(s) de fiança e do(s) endosso(s) emitidos, nos termos dos Artigos 821 e 822 do Código Civil Brasileiro e com expressa renúncia aos benefícios de ordem e a faculdade contida nos Artigos 835 e 838 do referido Código.

PARÁGRAFO 1º - O(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) aceita(m) todas as condições da(s) carta(s) de fiança e do(s) endosso(s) e declara(m)-se ciente(s) de que a desoneração da fiança prestada somente ocorrerá mediante entrega da carta de fiança original, conforme cláusula 5ª, ou pelo FIADOR, ao DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), de documento assinado por seus representantes legais, declarando extinta a garantia fidejussória.

PARÁGRAFO 2º - Obriga(m)-se o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) a liquidar as obrigações exigidas e/ou apresentar garantias líquidas colaterais no prazo máximo de 03 (três) dias úteis e nos termos da comunicação escrita que o FIADOR lhe(s) enviar, independentemente de qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE DO VALOR AFIANÇADO

3.1 - Se assim estiver convenicionado na Carta de Fiança, o FIADOR fará em seus registros o reajuste monetário ou a equivalência cambial do valor Afiançado, de acordo com o "índice de Atualização" que deverá ser especificado na própria carta de fiança, ficando o AFIANÇADO responsável pelo pagamento da diferença do valor da comissão, utilizando a mesma taxa e encargos da fiança originária, todos devidos com base nos valores atualizados, sendo que no caso de extinção do índice de atualização pactuado, será utilizado pelo FIADOR o índice que venha a substituí-lo por lei.

CLÁUSULA QUARTA: DA COMISSÃO DE FIANÇA E DA COMISSÃO MÍNIMA

4.1 - Por Fiança prestada a favor do AFIANÇADO, este pagará antecipadamente ao FIADOR comissão à taxa acordada, caso-a-caso, calculada sobre o valor da Fiança, e sobre o prazo da fiança, utilizando o cálculo tipo "pró-rata temporis" para cálculo da comissão, no ato da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO 1º - As liberações de todas as Fianças ficarão vinculadas ao pagamento antecipado da comissão.

PARÁGRAFO 2º - Nos casos de emissão(ões) de Carta(s) de Fiança, nas quais seja exigido por parte do BENEFICIÁRIO/CREDOR, que sua validade seja por "prazo indeterminado", ou seja, que não tenha término de vigência, ocorrerá de forma automática a cobrança anual da taxa aplicada no primeiro ano da Fiança prestada, até que por parte do BENEFICIÁRIO/CREDOR recebamos uma comunicação expressa e formal que determine o término/extinção da garantia e a total/integral performance do objeto afiançado.

CLÁUSULA QUINTA: DA DESONERAÇÃO DO FIADOR

5.1 - Cumprida(s) a(s) obrigação(ões) da(s) Afiançada(s), obriga-se o AFIANÇADO a entregar ao FIADOR o original da(s) respectiva(s) Carta(s) de Fiança ou documento(s) hábil(eis) assinado(s) pelo (as) BENEFICIÁRIO/CREDOR que constitua(m) prova(s) inequívoca(s) de quitação da(s) responsabilidade(s) assumida(s) pelo FIADOR e, se não o fizer, o AFIANÇADO continuará responsável pelo pagamento da comissão prevista na Cláusula Quarta, não implicando o fato em prorrogação da Fiança ou do presente contrato (comissão de manutenção processual).

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a baixa da(s) fiança(s) e da(s) contragarantia(s) o FIADOR promoverá a(s) baixa(s) da(s) Fiança no vencimento ou no encerramento, mas só autorizará a liberação da(s) contragarantia(s) constituída(s), após o cumprimento pelo AFIANÇADO do disposto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA: DO REEMBOLSO AO FIADOR

6.1 - Se o FIADOR for obrigado a pagar, no todo ou em parte, qualquer Fiança, que prestar em favor do AFIANÇADO, o AFIANÇADO e/ou o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) se obrigam a reembolsar ao FIADOR o valor pago, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que o FIADOR efetuar dito pagamento, que serão acrescidos dos encargos legais e contratuais, estes calculados pela taxa de mercado que, na ocasião, estiver sendo praticada pelo FIADOR em suas ações ativas.

PARÁGRAFO 1º - O AFIANÇADO reconhece como líquida e certa a dívida decorrente de qualquer pagamento feito pelo FIADOR ao BENEFICIÁRIO/CREDOR, com relação a qualquer/quaisquer da(s) Carta(s) de Fiança prestada(s), não podendo solicitar ao FIADOR protelação quanto ao pagamento de tal débito, nem que o FIADOR discuta com o(a) BENEFICIÁRIO/CREDOR a certeza ou liquidez da dívida, ficando ressaltado, apenas,

ao **AFIANÇADO**, o direito de pedir restituição diretamente ao(a)/s **BENEFICIÁRIO(S)/CREDOR(ES)**, do excesso que, eventualmente, tiver sido o **FIADOR** compelido a pagar.

PARÁGRAFO 2º - Neste instrumento o **Afiançado** autoriza ao **FIADOR**, a utilizar qualquer ativo financeiro ou não, que esteja custodiado, aplicado ou disponível em sua Conta de Investimento ou dos avalistas e **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** na instituição, para fazer frente a qualquer desembolso que for necessário para adimplir as obrigações deste Contrato, ainda que tais ativos não estejam vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA MORA, EXECUÇÃO E RESCISÃO DESTE CONTRATO

7.1 - O inadimplemento de qualquer obrigação nos prazos assinados, constitui de pleno direito em mora o **AFIANÇADO** e/ou o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)**, independentemente de interpelação, notificação ou protesto, facultando-se ao **FIADOR** a executar este contrato, cujo saldo devedor será acrescido dos encargos legais e contratuais de cobrança judicial ou extrajudicial, obrigam-se o **AFIANÇADO** e/ou o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** ao pagamento dos encargos já mencionados, bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), na hipótese de cobrança amigável, ou de 20% (vinte por cento), no caso de cobrança judicial, além de pena convencional de 10% (dez por cento), tudo calculado sobre o valor total do débito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituirão, também, motivo de execução imediata e rescisão do presente Contrato, além das hipóteses previstas no artigo 1425 do Código Civil, ter o **AFIANÇADO** contra si distribuído título a protesto ou qualquer medida judicial que ponha em risco a(s) contragarantia(s) existente(s), ou ainda, requerer ou ter contra si requerida falência ou recuperação judicial.

7.2 - Ficam estabelecidas as seguintes penas convencionais, sem prejuízo uma das outras e bem assim das demais sanções previstas em Lei:

(1) Ocorrendo o inadimplemento de qualquer quantia devida ao **FIADOR**, nos termos deste contrato, o débito em atraso ficará sujeito aplicação do índice de correção monetária IGPM, juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o débito corrigido monetariamente e multa irredutível de 2% (dois por cento) sobre o total devido na forma desta alínea;

(2) O inadimplemento de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste contrato, sujeita o **AFIANÇADO** à multa de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado sobre o valor das obrigações assumidas pelo **FIADOR**, cobrada por dia decorrido até que a obrigação seja cumprida.

7.3 - Este **CONTRATO** vigorará por prazo indeterminado e permanecerá vigente até que sejam cumpridas todas as obrigações do **AFIANÇADO** garantidas pelo **FIADOR** através de **CARTA(S) DE FIANÇA** e **ENDOSSO(S)**.

CLÁUSULA OITAVA: DA NOTA PROMISSÓRIA

8.1 - Para assegurar o reembolso das quantias pagas em decorrência de qualquer/qualsquer da(s) carta(s) fiança prestadas, o **AFIANÇADO** emitirá na data da emissão de cada Carta de Fiança uma Nota Promissória (NP) em favor do **FIADOR**, no valor de 130% (cento e trinta por cento), calculados sobre o valor da(s) obrigação(ões) a ser(em) garantida(s) pelo **FIADOR**, devidamente avalizada pelo(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)**, deste contrato, a qual poderá ser descontada, protestada e/ou cobrada judicialmente, ficando o **FIADOR** autorizado a utilizar o respectivo produto na liquidação ou amortização do débito do **AFIANÇADO**, cobrado deste(a) e/ou do(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** o saldo que sobejar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se no ato da emissão de cada Carta de Fiança prestada pelo **FIADOR**, não for emitida a respectiva Nota Promissória, o **AFIANÇADO** se obriga a entregá-la ao **FIADOR** no prazo máximo de 07 (sete) dias contados a partir da data de emissão da respectiva Carta de Fiança, sob pena da suspensão da eficácia da carta de fiança ou mesmo sua rescisão. A Nota Promissória deverá ser assinada pelo(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)**, que respondam pelo **AFIANÇADO** naquela data e no valor de 130% (cento e trinta por cento) calculados sobre o valor da(s) obrigação(ões) a ser(em) garantida(s) pelo **FIADOR**, referente ao que trata o caput desta cláusula.

CLÁUSULA NONA: DA SUB-ROGAÇÃO

9.1 - Paga a Indenização, ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo **AFIANÇADO**, o **FIADOR** sub-rogar-se-á nos direitos do(s) **BENEFICIÁRIO/CREDOR** contra o **AFIANÇADO** ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro/execução da fiança, para haver toda e qualquer despesa ou pagamento que venha a efetuar em decorrência da(s) carta(s) de fiança e endosso(s) emitido(s).

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - O **AFIANÇADO** e o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** declaram que as obrigações assumidas através deste contrato de forma alguma contradizem as disposições de seu Contrato/Estatuto Social, ou de outros regulamentos, e declara ainda que tem os poderes necessários para assumir tais obrigações e assumir os ônus decorrentes de quaisquer irregularidades.

10.2 - O **FIADOR** fica desde já autorizada pelo **AFIANÇADO** e pelo(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** a emitir **CARTA(S) DE FIANÇA** e/ou **ENDOSSO(S)** que venham ser solicitados pelo **AFIANÇADO** quando este participe como consorciado, sejam em nome do consórcio ou do próprio consorciado.

PARÁGRAFO 1º - Inclui-se nesta autorização a possibilidade de o **FIADOR** emitir **CARTA(S) DE FIANÇA** e **ENDOSSO(S)** em nome do **AFIANÇADO**, visando garantir as obrigações do consórcio do qual faça parte, seja para assegurar a integralidade ou parte destas obrigações, independentemente de liderança no consórcio.

PARÁGRAFO 2º - O **FIADOR** poderá utilizar-se deste **CONTRATO** para reaver qualquer valor referente à emissão e à satisfação pecuniária da(s) **CARTA(S) DE FIANÇA** e **ENDOSSO(S)** citados nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

11.1 - As partes contratantes se responsabilizam por si, seus herdeiros e sucessores e elegem o foro central da capital deste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, facultando-se ao **FIADOR**, porém, optar pelo foro do domicílio do **AFIANÇADO** e/ou de qualquer do(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VIGÊNCIA

12.1 - O presente **CONTRATO** vigorará por prazo indeterminado.

E, por estarem de pleno e total acordo, e na melhor forma de direito, com tudo aqui pactuado as partes **FIADOR**, **AFIANÇADO** e **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)/AVALISTAS**, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito, juntamente com as DUAS testemunhas, para todos os efeitos legais, abaixo assinadas.



Goiânia/GO, 05, OUTUBRO de 2021.

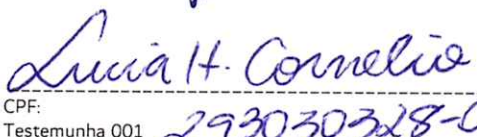
XMB DIGITAL BANK S/A
CNPJ/CPF: 31.434.750/0001-03


Denise Sgavioli
Enfermeira
COREN/SP 46173

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARIRI.
CNPJ/CPF: 44.690.238/0001-61
Afiado/ Tomador


Denise Sgavioli
Enfermeira
COREN/SP 46173

DENISE SGAVIOLI GUTIERRES
CNPJ/CPF: 083.299.498-77
Avalista/Devedor(a) Solidário(a) 001


Lúcia Helena Cornelio
Enfermeira
COREN/SP 203752
CPF:
Testemunha 001 293030328-02

CPF:
Testemunha 002